PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Ribeiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 037/2017
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1480/2017
2° TERMO ADITIVO
PROC. 810/2019

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **EMPRESA GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, e a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.876.112/0001-76, sita na Avenida Barão de Itapura, 2294 – sala 15, Edf. Montpellier, Guanabara – Campinas/SP, CEP 13073-300, neste ato representada pelo **Sra. KELI ALESSANDRA BANDETINI**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 25.585.319-9, expedido pela SSP/SP, e do CPF/MF sob o nº 252.001.028-20, residente e domiciliada na Rua Dona Rosa de Gusmão, 1135, apto 12B, Bairro Jardim Chapadão, Campinas/SP, CEP: 13070-187, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 037/2017, originário do **Pregão Eletrônico** nº.025/2017, instruído no PROC/ADM N.º 810/2019, sujeitando-se as partes às normas

disciplinares da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às disposições e cláusulas abaixo.

DA JUSTIFICATIVA

A empresa GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELLI vem prestando o serviço contratado a contento.

A necessidade da prorrogação dá-se pelo princípio constitucional da PUBLICIDADE que atribui assim validade ao Atos praticados pela administração. A demais, as publicações dos atos no processo licitatório desenvolvidos na COMPEL seguem outro princípio constitucional, qual seja, o da LEGALIDADE, que depende intrinsicamente das publicações das fases do certame para se conseguir adquirir o que se pretende pela administração.

Tudo de acordo com informações e manifestação da fiscalização do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do contrato nº. 037/2017, por mais um período de 12 (doze) meses, cujo objeto é a contratação de serviços de publicação em jornal de grande circulação, em dias úteis, de aviso de licitações e outros expedientes, visando atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por 12 (doze) meses, a partir do próximo dia **27 de outubro de 2019**.

2.2. Ademais, a presente prorrogação encontra previsão da Cláusula Décima do Contrato CMS n. 037/2017 e no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O preço a ser praticado a partir deste Termo Aditivo permanecerá inalterado, assim o valor unitário a ser praticado continuará sendo **R$ 706,00 (setecentos e seis reais)**, e o valor total estimado continuará sendo **R$ 33.888,00 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas deste Aditivo correrão à conta da Atividade 01.031.0017.237800 – Publicidade das Ações do Legislativo, Classificação da Despesa 33.90.39 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento vigente da **CMS**.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

5.1. A CONTRATADA dá plena, total e irrestrita quitação de quaisquer débitos ou obrigações a cargo da CONTRATANTE, até a data do início da vigência do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da Autoridade Competente da contratante, exarada no PROC/ADM N.º 810/2019, e encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Ribeiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 037/2017
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1480/2017
2° TERMO ADITIVO
PROC. 810/2019

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Salvador, 05 de Setembro 2019.

4° Tab. Campinas
Wr Ruza
Wilson José Ruza
(19) 3231-2022

GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

KELI ALESSANDRA BANDETINI
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Vinicius Carneiro
NOME:
RG n.° 142005875 9

Daniel Gusto Lopes de Oliveira
NOME:
RG n.° 13485791 56

4° TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Tabelião: Wilson José Ruza
Av. Francisco Glicério, 1522 - Centro - Campinas - SP
RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE KELI ALESSANDRA BANDETINI. ********** DOU FÉ.
POR ATO R$ 9,61. EM TEST_____ DA VERDADE.
MARIA LEIA DO NASCIMENTO
05/09/2019 11:21 C1: AA-352561
C10186AA0352561
Colégio Notarial do Brasil
Selo São Paulo
113522
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
4° TABELIÃO DE NOTAS
MARIA LEIA DO NASCIMENTO
Escrevente
SINAL PÚBLICO - www.censec.org.br